



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Baependi (serviços de fixação de rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas, bem como das paredes externas e interiores da Câmara), bem como aquisição de matérias para pintura.

**CRENCIAMENTO:** 29/06/2017, das 13h00min às 13h30min.

**INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO:** 29/06/2017, às 13h30min.

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** Anexo II deste Edital.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Anexo I deste Edital.

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme disposições contidas em Ordem de Serviço ou documento similar.

**ENTREGA DOS MATERIAIS:** De acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Baependi.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Item 13 deste Edital

**OBSERVAÇÃO:** Edital disponível para consulta na sede da licitante, no site [www.camarabaependi.mg.gov.br](http://www.camarabaependi.mg.gov.br) ou fornecimento em arquivo magnético mediante entrega de CD ou pen drive, novos ou formatados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

A Câmara Municipal de Baependi, através do Pregoeiro ao final assinado, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote**, para fornecimento de materiais de pintura, e do tipo **Menor Valor Global**, para prestação de serviços de reforma, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e demais normas, inclusive as municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Baependi (serviços de fixação de rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas, bem como das paredes externas e interiores da Câmara), bem como aquisição de matérias para pintura.

## SERVIÇOS

Lote	Descrição	Unidade	Quant	Valor Global
01	Serviços de reforma do prédio da Câmara de fixação da rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas e pintura interior e externa da Câmara Municipal.	Un	01	

## MATERIAIS DE PINTURA

Lote	Descrição	Un	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Pérola, super lavável, a base de água	Un	03		
02	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Branco, super lavável, a base de água.	Un	01		
03	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul Céu, super lavável, a base de água.	Un	04		
04	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul França, super lavável, a base de água.	Un	02		
05	Lata de 18 litros de massa corrida	Un	01		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

	acrílica				
06	Lata de 18 litros de massa corrida	Un	01		
07	Galão de 3,6 litros de Marfin Acetinado	Un	05		
08	Galão de 3,6 litros de fundo preparador	Un	01		
09	Galão de tinta látex Premium, de 3,6 litros, cor “Casca de Árvore”, super lavável, a base de água.	Un	01		
10	Galão de 3,6 litros de fundo galvanizado	Un	03		
11	Palha de aço nº 01	Un	15		
12	Saco de 20 Kg de argamassa piso sobre piso	Un	02		
13	Rolo de fita crepe	Un	02		
<b>TOTAL</b>					

O valor máximo para a contratação dos Serviços será de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), e o valor máximo para a aquisição de materiais será de R\$ 4.363,78 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

**O valor total estimado para custear a contratação de serviços e a aquisição de materiais, por meio do presente certame, será de R\$ 17.488,78 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

**Credenciamento: 29/06/2017, das 13h00min às 13h30min.**

**Recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da proposta: 29/06/2017, às 13h30min (horário de Brasília).**

**Endereço: Praça Laércio Nogueira Cobra, nº05 - 2º andar, Centro, Baependi/MG.**

## **1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** – Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas **cujos objetos contratuais sejam condizentes com os objetos licitados**, que estejam devidamente cadastradas, ou que o façam no prazo legal, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

**1.2** - As empresas, para participarem deste certame, deverão ser consideradas idôneas, não estar inadimplentes com o fisco Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, não estar reunidas em consórcio e não se enquadrar em situações impeditivas e previstas na legislação que rege esta Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**1.2.1** - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual participante do processo, que deseje fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

**1.2.2** - Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual não apresente a declaração anexada à Carta de Credenciamento, como estabelecido no subitem anterior, interpretar-se-á como uma renúncia tácita aos benefícios da LC nº 123/2006;

**1.3** - A documentação exigida para este certame, e que deverá ser apresentada como condição para habilitação, está descrita no Anexo II deste Edital.

**1.4** - A fidedignidade da documentação e informações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

## **2 - DO ACESSO AO EDITAL**

**2.1** - Este Edital e seus Anexos poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação escrita apresentada à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Baependi.

**2.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Câmara Municipal de Baependi em seu horário de funcionamento, das 12h00min às 18h00min, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

**2.2.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site na Câmara Municipal de Baependi ([www.camarabaependi.mg.gov.br](http://www.camarabaependi.mg.gov.br)), e também em arquivo magnético, mediante entrega de CD ou *pen drive*, novos ou formatados. Tais cópias deverão ser conferidas no ato do recebimento, pois não serão acatadas reclamações posteriores sobre possíveis e/ou eventuais omissões.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Aberta a Sessão Pública do Pregão, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificando-se com a Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente com foto, como exigido neste Edital, juntamente com a Carta de Credenciamento com fim específico, de forma a lhe garantir participação no certame e formulação de lances verbais, bem como a prática de todos os atos inerentes ao processo, para responder, total e integralmente, por sua representada;

**3.1.1** - A Carta de Credenciamento deverá estar conforme disposto no modelo do Anexo III deste Edital, ou ter sido escrita por instrumento público com poderes específicos, em original ou cópia autêntica, ou, ainda, através de procuração particular, com firma do emissor reconhecida em cartório. No caso de procuração esta de estar com prazo de validade em vigor;

**3.1.2** - Se o representante for o proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado de pessoa jurídica, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social da mesma, bem como da última alteração onde, obrigatoriamente, devem estar descritos seus expressos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

poderes de representação, como exige o Anexo III deste Edital. Tais documentos que passarão a integrar o presente processo;

**3.1.3** - A Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, ou a procuração, deverá ser apresentada em separado, ou seja, fora dos envelopes 1 e 2;

**3.1.4** - Iniciado o credenciamento, nenhum documento poderá mais ser autenticado por qualquer servidor/representante da entidade licitadora.

**3.1.5** - A declaração, como consta no Anexo VII, se de interesse da ME ou da EPP, deverá ser anexada à Carta de Credenciamento para recepção dos benefícios constantes da LC nº 123/2006;

**3.2** - Será indeferido o credenciamento de representante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens acima, especialmente se tal representante não dispuser de poderes específicos para prática dos atos no processo de pregão, tais como dar lances, manifestar intenção de recorrer, desistir e/ou renunciar a esses direitos, dentre outros atos pertinentes ao certame.

**3.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.4** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém ficará impossibilitada de participar das rodadas de lances verbais.

**3.5** - Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do Pregoeiro.

**3.5.1** – A utilização de celulares somente poderá ser feita para consulta de valores ou percentuais de lances, no limite máximo de tempo de 02 (dois) minutos, sem que o licitante saia da mesa de negociação, sob pena de ser excluído do certame.

**3.6** - Ao encerramento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, declaração, sob as penas da Lei e deste Edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**3.7** - Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão do pregão sem se credenciar, desde que não interfira, em nenhuma hipótese, no andamento dos trabalhos.

**3.8** - Todas as declarações emitidas em nome da empresa deverão trazer a assinatura reconhecida em cartório competente, salvo se o representante for o proprietário ou administrador da empresa licitante.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** - Do Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

**4.1.1** - O envelope nº 01 deverá estar lacrado e conter a Proposta de Preços, bem como os documentos a ela inerentes, especificamente solicitados no Anexo II deste Edital, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte:

**Envelope n.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

Câmara Municipal de Baependi

Processo Licitatório nº 15/2017 - Pregão Presencial nº 05/2017

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 4.2 - Do Envelope nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”

4.2.1 - O envelope nº 02 deverá estar lacrado e conter a documentação relativa à habilitação, como relacionado no Anexo II deste Edital, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte:

### Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

Câmara Municipal de Baependi

Processo Licitatório nº 15/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Comercial)

5.1 - A Proposta de Preços deverá indicar o (s) lote (s) ofertado(s), conforme Anexos I e II, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, com os respectivos preços ou percentuais, conforme dispuser a exigência dos Anexos.

5.2 - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte sua exata compreensão e, se possível, em papel timbrado da licitante; caso o papel não seja timbrado a empresa deve, obrigatoriamente, carimbá-lo com seu CNPJ. A proposta deve conter:

5.2.1 – Número deste Pregão;

5.2.2 - Razão social, endereço, CNPJ, e-mail, telefone/fax da licitante;

5.2.3 - Especificação clara, completa e detalhada do(s) lote(s) ofertado(s), como definido nos Anexos I e II deste Edital;

5.2.4 - Marca dos produtos cotados, se for o caso;

5.3 - O (s) preço (s) por lote deve(m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

5.3.1 - Se a proposta for apresentada em percentual para desconto deverá obedecer às mesmas condições do último item.

5.4 - Só será aceito um preço ou percentual, conforme o caso, por lote.

5.5 - A licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço ou percentual para um ou mais lotes, se assim for especificado nos Anexos I e II deste Edital.

5.6 - A licitante deverá, ao indicar o seu preço, **computar neste todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem como frete, embalagens e quaisquer outros**, para plena e perfeita execução do fornecimento do objeto licitado durante a vigência do compromisso firmado;

5.6.1 - Se a proposta for apresentada em percentual para desconto deverá obedecer às mesmas condições do último item.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**5.7** – O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes, estipulada no Preâmbulo deste Edital.

**5.8** - Os lances verbais serão dados considerando o valor unitário ou percentual para cada lote, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

**5.9** - O desatendimento às exigências de algum item da "Proposta de Preços", se simplesmente formal, sem que interfira no processo e ainda preserve a competitividade do certame, bem como o sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**5.10** - A proposta recebida de ME ou EPP somente será analisada com os benefícios da LC nº 123/2006 se houver declaração nos moldes do Anexo VII do Edital anexada à Carta de Credenciamento.

**5.10.1** – Em caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei Complementar;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação como disposto no Anexo II deste Edital;

**6.2** - O desatendimento às exigências de algum item da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira no processo e preserve a competitividade do certame, bem como o sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**6.3** - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pela entidade licitadora, deverão fazê-lo antes do horário determinado para início do credenciamento, pois no momento da sessão do pregão esta providência não poderá ser atendida.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - No dia, hora, e local designados neste Edital para a abertura da sessão do presente processo, após já ter ocorrido a etapa de entrega dos envelopes, as licitantes deverão estar legalmente representadas por seus proprietários ou por terceiros, devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.1.1** - Instalada a Sessão Pública do Pregão, após conferência dos credenciamentos dos participantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

**7.1.2** - Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta apresentada com os requisitos constantes no Anexo I e VI deste edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a tais especificações;

**7.1.3** - As propostas que atenderem as especificações do Anexo I e VI serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, ou em ordem decrescente de percentual, por lote.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**7.2** – Constarão da ata da sessão todas as licitantes participantes, os preços ou percentuais oferecidos nas propostas apresentadas, e as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, na ordem de classificação provisória das propostas.

**7.3** - No curso da Sessão Pública do Pregão, uma vez definida a classificação provisória, o Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.3.1** - Quando a classificação provisória se der por percentual, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual, e os demais, em ordem crescente.

**7.4** - O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, por lote, até o momento em que não haja novos lances de preços menores, ou de percentuais de descontos maiores, aos já ofertados;

**7.4.1** - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, ou quando os percentuais de descontos forem menores aos já ofertados.

**7.5** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso 7.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), excluindo-se a proposta de menor preço e incluindo-se as três demais propostas subsequentes, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ou percentuais oferecidos.

**7.6** - A desistência do representante da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em sua exclusão das rodadas posteriores, relativas ao respectivo item ou lote, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**7.7** - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de MENOR PREÇO, ou MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme o caso, com o parâmetro de preço definido no item 5, bem como sua exequibilidade.

**7.8** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço ou maior percentual de desconto.

**7.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, por lote, que será consubstanciada em ata.

**7.10** – Concluída a fase de classificação das propostas, por lote, será aberto o envelope de documentação da proponente classificada em primeiro lugar.

**7.11** - Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Anexo II do Edital, a licitante classificada será declarada habilitada e será declarada vencedora, por lote.

**7.12** - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem às exigências constantes no Anexo II deste Edital.

**7.13** - Sendo a vencedora declarada inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a documentação das respectivas licitantes, na ordem de classificação, e assim



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao disposto no Anexo II do Edital, sendo, nesse caso, a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora, por lote.

**7.14** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Câmara poderá fixar às licitantes um prazo para apresentação de novas propostas e documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**7.15** - Antes de encerrada a Sessão do Pregão, o Pregoeiro possibilitará às licitantes, desde que presentes e devidamente representadas, condição para se manifestarem sobre a intenção de interpor recurso contra quaisquer ações do Pregão. Se houver tal manifestação, e se assim for do desejo da licitante, poderá fazê-lo imediatamente, com inserção na ata de suas razões, então lhe será concedido um prazo de três dias para apresentação de recurso, devidamente motivado e justificado;

**7.15.1** – Havendo interesse de uma ou mais licitantes de interpor recurso, as demais ficam, desde logo, intimadas a apresentarem suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, ou recorrentes, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

**7.16** - A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, conforme previsto no item 7.15, importará na decadência do direito de intentar recurso.

**7.17** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.18** - Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e os daquelas classificadas, porém não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Comissão de Compras e Licitações da Câmara, até que se expire a data de validade das propostas;

**7.18.1** – Decorrido o prazo estabelecido neste item, as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar seus respectivos envelopes da Câmara Municipal de Baependi, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

**7.19** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas e da documentação deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço ou o maior percentual de desconto, por lote, como especificado nos Anexos I e II deste Edital.

**8.2** - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante, ou licitantes, cuja proposta seja considerada vencedora, por lote.

**8.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão.

**8.3.1** - No caso de empate, ao término da etapa de lances, se este for entre as microempresas e empresas de pequeno porte, será decidido conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, quando o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**8.3.1.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.4** - Para efeito do disposto no subitem 8.3.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1** - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.4.2** - Não ocorrendo a contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.5** - Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.6** - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, na mesma sessão e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.7** - O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços, ou percentual de desconto apresentado estejam superiores aos praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

**8.8** - O Pregoeiro poderá ainda desclassificar as propostas que não atenderem as exigências dos Anexos I, II e VI deste Edital, bem como as que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o processo de julgamento.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURADO CONTRATO**

**9.1** - Após ter sido verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) em relação aos lotes cotados, bem como suas declarações, e após julgamento dos recursos impetrados, ou da desistência desta faculdade, o Pregoeiro declina pelo envio do presente processo para a autoridade competente para que sejam proferidas a adjudicação e homologação do certame.

**9.2** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, a autoridade competente adjudicará o objeto da Licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório;

**9.2.1** - Após a homologação, publica-se o resultado no quadro de avisos da Licitadora em jornal oficial, e/ou em jornal de circulação local e regional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**9.3** - A(s) empresa(s) vencedora(s) adjudicada(s) no processo será/serão convocadas para assinatura de contrato no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da convocação, que poderá ser feita por fac-simile, e-mail, pessoalmente, ou através de correspondência vestibular.

**9.4** - Na hipótese da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual adjudicada nos termos dos benefícios não aceitar a contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5** – Quando a(s) adjudicatária(s) for(em) convocada(s), dentro do prazo de validade da proposta, e não acatarem a convocação para assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**9.5.1** - Nas situações previstas no item 9.4, o Pregoeiro negociará diretamente com a outra proponente, classificada seguinte, para que seja obtido o melhor preço e as condições de atender ao fornecimento do objeto licitado. Se aceita as condições, formaliza-se o compromisso.

**9.6** - A adjudicação do objeto e a homologação da Licitação não obrigam a Câmara Municipal de Baependi à contratação do objeto licitado.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

**10.2** - Decairá do direito de impugnação, nos termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que antecederá a data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva, e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** - O Termo de Contrato (Anexo VI), a ser firmado com a(s) licitante(s) adjudicatária(s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital, necessárias à fiel execução dos objetos licitados.

**11.2** - O prazo de vigência desta Licitação está definido no Anexo II deste Edital.

**11.3** - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, **assinada por profissional habilitado, sendo este contador ou técnico em contabilidade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**11.4** - A(s) licitante(s) adjudicatária(s) **obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação**, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

**11.5** - O Contrato Administrativo firmado com a Câmara Municipal de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

## **12 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**12.1** – A prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, ambos os objetos desta licitação, por item e lote, respectivamente, deverão ser prestados/fornecidos conforme dispuserem, respectivamente, Ordem de Serviço (OS) e Autorização de Fornecimento (AF), deveram ser efetivados conforme constam nos Anexos I e II deste Edital, observando-se forma, prazos e demais condições expressas na proposta e no Edital;

**12.1.1** - A licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens dos objetos licitados que não atendam às especificações solicitadas, ou ainda, que sejam considerados inadequados para satisfazer o compromisso firmado;

**12.1.2** – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, por item, por lote ou de forma global, obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências dos Anexos I e II deste Edital.

**12.2** - A Câmara Municipal de Baependi não aceitará fornecimento ou prestação de serviço sem apresentação de AF - Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, bem como em desconformidade com alguma dessas, ou, ainda, de modo contrário ao compromisso firmado, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização à licitante compromissária;

**12.2.1** – A Comissão Permanente de Licitações da licitadora será o único setor autorizado a expedir AF (Autorização de Fornecimento) ou OS (Ordem de Serviço), ressalvada a hipótese de outro setor ou servidor ser formalmente designado como responsável pela expedição da mesma.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, junto ao setor financeiro da Câmara e/ou conforme disposto no Anexo II deste Edital, **obrigatoriamente com apresentação de:**

**13.1.1** - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válida na data da emissão da NF;

**13.1.2** - Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, válida na data da emissão da NF;

**13.1.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida na data da emissão da NF;

**13.1.4** - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que estiverem acompanhadas, respectivamente, de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), expedidas pelo Coordenador de Compras, conforme item 12.2.

## **14 - DAS PENALIDADES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**14.1** - A licitante que se recusar a assinar o contrato administrativo e que se recusar a acatar Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta administração licitadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de outras cominações legais.

**14.2** - A recusa da adjudicatária em não assinar o contrato administrativo ou se comportar inadequadamente, em prejuízo da Câmara Municipal, ou, ainda, retardar a execução do objeto licitado estará sujeita à multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato em que foi vencedora, além de outras cominações legais.

**14.3** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária caracterizará a inadimplência, o que a sujeitará às penalidades declinadas no contrato administrativo, tais como: advertência, multa e suspensão de contratar com o Poder Público;

**14.4** - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pela Câmara Municipal através de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da prestação do serviço, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**14.5** - Demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas estão descritas no Anexo VI - Minuta do Contrato, garantindo-se sempre o direito do contraditório e à ampla defesa.

## **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Além dos direitos assegurados no item 10, caberão os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os procedimentos previstos.

**15.2** - As razões de recurso, e as contrarrazões, deverão ser protocolizadas no prazo constante no item 7.15, junto à Câmara Municipal de Baependi, nos dias úteis e no horário normal de expediente, e serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

**15.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** – Decididos os recursos por ventura interpostos, o Pregoeiro declarará a vencedora da licitação, ou vencedoras por lote, conforme o caso, encaminhando os autos do processo à autoridade superior competente, para adjudicação e homologação do certame.

**15.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão, ou da apresentação das razões e contrarrazões implicará na decadência do direito ao recurso.

**15.6** - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados junto à Câmara Municipal de Baependi.

**15.7** - Não serão reconhecidos recursos enviados via correio, telefax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada, conforme item 15.2.

## **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**16.1** - As despesas com o fornecimento do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**01.01 – Corpo Legislativo**

**01.031.0001.2.009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**01.031.0001.2.009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**17. – DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE CONTRATOS:**

**17.1** – A Comissão Fiscalizadora de Contratos, nomeada pelo Presidente da Câmara, poderá, a pedido da maioria absoluta dos servidores e Vereadores da Casa Legislativa, ou de ofício, proceder, a qualquer tempo da execução do contrato, a um controle de qualidade dos produtos e serviços fornecidos pela licitante.

**17.2** – A referida Comissão observará critérios objetivos de validade de produtos, marcas, características físicas, acabamento, dentre outros critérios cujo padrão não sejam considerados técnicos para o ramo, atingindo a nota máxima de 05.

**17.3** – Os critérios subjetivos de qualidade serão avaliados segundo a maioria dos membros da Comissão avaliadora e atingirão até a nota 5, sendo que o relatório emitido pela Comissão avaliadora conterá todos os aspectos em que embasou sua avaliação, bem como somará as notas dos critérios objetivos e subjetivos, os quais, somados, poderão atingir as notas de 0 a 10;

**17.4** – Notas de 0 a 5 desclassificarão a licitante e as notas de 6 a 10 classificarão a licitante, observada ampla defesa e o contraditório.

**17.5** – Após emitido o relatório sobre a avaliação dos produtos licitados e observada a nota 5 ou inferior a ela, a Comissão Fiscalizadora de Contratos notificará, por escrito, a licitante, para que apresente suas razões em até 5 dias úteis de sua notificação.

**17.6** – Sanado o(s) problema(s) que deu causa a referida nota, a Comissão emitirá novo parecer constatando o saneamento da(s) mesma(s)

**17.7** – Caso o problema persista mesmo após a notificação da licitante, a Comissão, dará um prazo de 05 dias para que a licitante sane o problema, sob pena de receber uma advertência;

**17.8** – Persistindo o problema ainda nos 30 dias subsequentes a primeira notificação da licitante, a Comissão Fiscalizadora procederá a notificação da licitante da aplicação da multa contratual do item 9.2.4 e encaminhará relatório ao Presidente da Câmara contendo os fatos e fundamentos em que se embasou, sugerindo a este demais aplicações de penalidades de acordo com os arts. 78 e 87 da lei nº 8.666/93.

**17.9** – A avaliação da Comissão Fiscalizadora de Contratos não está obrigada a fornecer laudo técnico sobre materiais e serviços em que não tenha competência técnica para o assunto, porém, sua avaliação, uma vez motivada, deverá ser levada em conta para os fins de aplicação de penalidades e de eventuais consertos ou reparos que devam ser realizados pela licitante vencedora do certame ao longo da vigência do contrato, caso necessário.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A presente licitação na modalidade de pregão poderá ser anulada ou revogada, mediante Decisão motivada, sem que caiba, a qualquer licitante, direito à indenização.

**18.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, a interessada que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da Sessão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior, que venha a apontar possíveis falhas ou irregularidades que viciariam este processo não terá efeito de recurso perante a Câmara.

**18.3** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vista franqueada às licitantes interessadas a partir da lavratura da Ata da Sessão e das intimações das decisões recorríveis.

**18.4** - É facultada ao Pregoeiro, ou a autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.5** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações prestadas e documentos apresentados.

**18.6** - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará aceitação e pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**18.7** - A Câmara Municipal de Baependi poderá cancelar esta licitação, por interesse público, e ainda acrescer ou diminuir os quantitativos licitados nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte das licitantes.

**18.8** - Este Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baependi, constando parecer em anexo ao processo.

**18.9** - Informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, das 12h00min às 17h30min, na Câmara Municipal de Baependi.

**18.10** - Os atos e procedimentos decorrentes desta licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, conforme legislação em vigor. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

**18.11** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Baependi.

**18.12** - São partes integrantes deste Edital:

**18.12.1** - Anexo I – Proposta de Preço;

**18.12.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a execução;

**18.12.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

**18.12.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para habilitação;

**18.12.5** - Anexo V - Modelo de Declarações Legais;

**18.12.6** - Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo;

**18.12.7** - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos das ME e EPP.

Baependi, 16 de Junho de 2017.

**Luiz Carlos de Assis Silva**

**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Baependi (serviços de fixação de rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas, bem como das paredes externas e interiores da Câmara), bem como aquisição de matérias para pintura.

### SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Global
01	Serviços de reforma do prédio da Câmara de fixação da rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas e pintura interior e externa da Câmara Municipal.	Un	01	

### MATERIAIS DE PINTURA

Lote	Descrição	Un	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Pérola, super lavável, a base de água	Un	03		
02	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Branco, super lavável, a base de água.	Un	01		
03	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul Céu, super lavável, a base de água.	Un	04		
04	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul França, super lavável, a base de água.	Un	02		
05	Lata de 18 litros de massa corrida acrílica	Un	01		
06	Lata de 18 litros de massa corrida	Un	01		
07	Galão de 3,6 litros de Marfin Acetinado	Un	05		
08	Galão de 3,6 litros de fundo preparador	Un	01		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

09	Galão de tinta látex Premium, de 3,6 litros, cor “Casca de Árvore”, super lavável, a base de água.	Un	01		
10	Galão de 3,6 litros de fundo galvanizado	Un	03		
11	Palha de aço nº 01	Un	15		
12	Saco de 20 Kg de argamassa piso sobre piso	Un	02		
13	Rolo de fita crepe	Un	02		
<b>TOTAL</b>					

Proponente:

Validade da proposta:

Telefone/fac-simile e e-mail para contato:

Local/data:

Assinatura:

## Observações:

**1-Os valores dos lances superiores aos descritos no quadro acima não serão aceitos**

**2-Não utilizar o timbrado da Câmara Municipal de Baependi**

**3-Utilizar preferencialmente papel timbrado da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

#### 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada, ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, que deverão estar em plena validade:

1.1.1 - Contrato Social, e sua última alteração, ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado (a) no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, ou, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o Artigo 28, Inciso III da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações;

1.1.2 - CNPJ;

1.1.3 - Cartão de Inscrição Estadual;

1.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Federais em conjunto com débitos previdenciários;

1.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

1.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

1.1.7 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

1.1.8 - Declaração sobre a inexistência de fato impeditivo para sua habilitação a esta licitação;

1.1.9 - Declaração de Cumprimento do Inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.10 - Alvará de Funcionamento;

1.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.2 - Os documentos que forem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas um selo de autenticação, conforme alínea C, Inciso I, do Art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005.

1.3 - Caso a licitante queira que a autenticação dos documentos seja feita pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara, deverá apresentá-los no período compreendido entre os 02 (dois) dias anteriores à abertura do Processo até 10 (dez) minutos antes da fase de Credenciamento, devendo, formalmente, identificar a intenção de autenticar documentos, o número do processo, o número da modalidade e o objeto do certame.

1.3.1 - Nos dias em que houver autenticação, salvo no dia da realização do certame, o período para a autenticação de documentos será das 12h30min às 17h30min.

1.4 - Somente serão autenticadas cópias mediante apresentação dos originais, e não será realizada, em nenhuma hipótese, autenticação mediante apresentação de cópia autenticada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## **2 - DO JULGAMENTO**

2.1 - A licitação será julgada pelo Menor Preço por Lote, para fornecimento de materiais de pintura, e pelo Menor Valor Global, para prestação de serviços de reforma.

## **3 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 – A prestação do serviço e o fornecimento serão realizados respectivamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), devendo os serviços ou produtos serem prestados ou entregues no endereço constante no respectivo documento.

3.2 - O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, a contar da entrega da AF, sob pena de aplicação de penalidade contratualmente prevista.

3.3 - O produto fornecido em desacordo com a AF não será aceito e o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, sem qualquer custo adicional.

3.4 – A mercadoria deverá sempre estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir sua integridade, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados durante o transporte.

3.5 – O prazo final em que se extinguirá a obrigação de fornecimento será em 31 de Dezembro de 2017, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3.6 – O prazo previsto para prestação do serviço/execução será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível sua prorrogação, desde que apresentada justificativa pela licitante contratada.

3.7 – A prestação do serviço deverá ter início na data prevista na Ordem de Serviço, sendo aplicada penalidade pelo atraso no início da prestação do serviço.

## **4 - DO PAGAMENTO (E DO PREÇO)**

4.1 - O pagamento pelos materiais será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, após conferência pelo Setor de Compras.

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte maneira:

4.2.1 – A primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço.

4.2.2 – A segunda parcela será paga no prazo de 60 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, salvo término em prazo anterior.

4.3 – Para realização do pagamento, a prestadora de serviço deverá protocolar nota fiscal/fatura da prestação do serviço, a qual será conferida pelo Setor de Compras.

4.4 - Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.3 - O preço estimado para esta contratação é de R\$ 17.488,78 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

5.1 - A proposta para fornecimento de materiais deverá descrever:

5.1.1 – Produto e suas características;

5.1.2 - Quantitativo: a unidade, o valor unitário e o valor total de cada lote;

5.1.3 - Condições de entrega - prazo mínimo conforme item 3.2;

5.1.4 - Condições de pagamento- prazo mínimo conforme item 4.1;

5.1.5 - Validade da proposta - prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

5.2 - A proposta de preços deverá considerar todos os custos envolvidos na execução do contrato.

5.3 - Os produtos deverão ser cotados na forma especificada no Anexo I, reservando-se à Comissão de Compras e Licitações o direito de desclassificar a licitante que não atender ao solicitado.

5.4 - A planilha contendo a proposta deverá também incluir número de telefone e e-mail para contato com a empresa licitante.

5.5 - A licitante que não cotar todos os itens do lote terá sua proposta desclassificada para a sessão de lances verbais.

**Luiz Carlos de Assis Silva**

**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

À  
Câmara Municipal de Baependi

### CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede em....., nº....., em....., tendo como representante legal o(a) Sr.(a).....( citar função, de acordo com o contrato social da empresa ) CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Baependi no Processo Licitatório nº 15/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e, ainda assinar atas, firmar compromissos, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Baependi, \_\_\_ de Junho de 2017.

Representante Legal da Empresa

**Obs.:** Utilizar preferencialmente papel timbrado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede em..... nº....., em....., na qualidade de participante do Processo Licitatório nº 15/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Baependi, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Baependi, \_\_ de Junho de 2017.

Representante Legal da Empresa

**Obs.:** Utilizar preferencialmente papel timbrado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÕES LEGAIS

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede em..... nº....., em....., na qualidade de participante do Processo Licitatório nº 15/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Baependi, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação neste processo, e se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Baependi, \_\_\_ de Junho de 2017.

Representante Legal da Empresa

**Obs.:** Utilizar preferencialmente papel timbrado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

## ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.772.831/001-69, inscrição estadual ISENTA, com sua sede na cidade de Baependi/MG, à Praça Laercio Nogueira Cobra, nº 05 - 2º Andar, Centro, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Eugênio Ribeiro, vereador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) M-2.146.893 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 402.228.886-87.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (cidade/estado), representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 15/2017 - Pregão Presencial nº 05/2017, na forma das Leis Federais nº 10.520/2.000, e subsidiariamente, 8.666/93, e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Baependi (serviços de fixação de rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas, bem como das paredes externas e interiores da Câmara), bem como aquisição de matérias para pintura.

### SERVIÇOS

Lote	Descrição	Unidade	Quant	Valor Global
01	Serviços de reforma do prédio da Câmara de fixação da rede elétrica nas paredes, manutenção de forro e gesso, pintura de janelas, grades, calhas e pintura interior e externa da Câmara Municipal.	Un	01	

### MATERIAIS DE PINTURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

<b>Lote 02</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Pérola, super lavável, a base de água	Un	03		
02	Lata de tinta látex Premium, de 18 litros, Branco, super lavável, a base de água.	Un	01		
03	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul Céu, super lavável, a base de água.	Un	04		
04	Lata de tinta acrílica Premium, de 18 litros, Azul França, super lavável, a base de água.	Un	02		
05	Lata de 18 litros de massa corrida acrílica	Un	01		
06	Lata de 18 litros de massa corrida	Un	01		
07	Galão de 3,6 litros de Marfin Acetinado	Un	05		
08	Galão de 3,6 litros de fundo preparador	Un	01		
09	Galão de tinta látex Premium, de 3,6 litros, cor “Casca de Árvore”, super lavável, a base de água.	Un	01		
10	Galão de 3,6 litros de fundo galvanizado	Un	03		
11	Palha de aço nº 01	Un	15		
12	Saco de 20 Kg de argamassa piso sobre piso	Un	02		
13	Rolo de fita crepe	Un	02		

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Integra este contrato o Edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos Anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades de Câmara Municipal de Baependi, do interesse administrativo, mediante Autorização de Fornecimento (AF) e os produtos serão entregues no endereço constante no referido documento (AF).

**2.3** - O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, a contar da entrega da AF.

**2.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e o fornecedor deverá substituí-lo, imediatamente, sem qualquer custo adicional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**2.5** - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a sua integridade, não se responsabilizando a Câmara por eventuais danos causados durante o transporte.

**2.6** - A prestação do serviço deverá ter início na data prevista na Ordem de Serviço, sendo aplicada penalidade pelo atraso no início da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de \_\_\_/\_\_\_/2017 a 31/12/2017.

**3.2** – Durante a vigência do contrato, o objeto poderá ser fornecido total ou parcialmente em seu quantitativo, e será requisitado conforme as necessidades administrativas da Câmara, como exigido nos Anexos do Edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao se atingir o prazo pactuado no item 3.1, ou se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

**3.4** - O prazo previsto para prestação do serviço/execução será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível sua prorrogação, desde que apresentada justificativa pela licitante contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (dias) após o fornecimento, e emissão da nota fiscal eletrônica devidamente conferida pelo Setor de Compras, devendo a Nota Fiscal vir acompanhada de CND's Previdenciária, FGTS e Trabalhista, válidas no momento da emissão da NF.

**4.3** – Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter, durante a execução contratual, a sua regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**4.5**- O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte maneira:

**4.5.1** - A primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço.

**4.5.2** - A segunda parcela será paga no prazo de 60 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, salvo término em prazo anterior.

**4.6** - Para realização do pagamento, a prestadora de serviço deverá protocolar nota fiscal/fatura da prestação do serviço, a qual será conferida pelo Setor de Compras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**4.7** - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada para prestar os serviços deverá comprovar regularidade Previdenciária, bem como os demais requisitos previstos no item 4.4.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

### **01.01 – Corpo Legislativo**

**01.031.0001.2.009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**01.031.0001.2.009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, bem como se responsabiliza em prestar todos os serviços com qualidade e presteza, observando e cumprindo todas as normas técnicas de segurança, conforme descrito no Edital e respectivos anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar item ou itens do objeto contratado, bem como se obriga a fornecer todos os EPI's necessários aos seus colaboradores/funcionários, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições técnicas de responsabilidade operacional, produtiva e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no Anexo II do processo acima epigrafado.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, direta ou indiretamente, por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, a terceiros ou a seus colaboradores/funcionários, desde que decorrentes da execução do objeto contratado, mediante procedimento para apuração da responsabilidade, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o fornecimento e a qualidade na prestação dos serviços, o qual poderá exigir o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, bem como poderá recusar ou designar a substituição e/ou correção de qualquer item ou serviço prestado, sem prejuízo das demais condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazos estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**7.3** - O objeto deste contrato administrativo não poderá ser transferido ou cedido, seja no todo ou em parte, salvo relevante interesse público e do CONTRATANTE, mediante autorização formal concedida por este.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado pelo interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os Artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no Art. 78 e será processada conforme dispõe o Art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o Art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas condições e nos percentuais seguintes:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) Autorização de Fornecimento ou (OS) Ordem de Serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) Autorização de Fornecimento ou (OS) Ordem de Serviço, quando houver entrega em desconformidade com a requisição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos, e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam este contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Baependi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Câmara Municipal de Baependi**

**Contratante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Baependi – MG

CEP: 37.443-000 – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CNPJ: 41.772.831/0001-69

**Licitante Vencedora**

**Contratada**

**Visto Jurídico:**

**Testemunha 1:**

**RG:**

**Testemunha 2:**

**RG:**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DIREITOS DAS ME E EPP**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede em..... nº....., em....., na qualidade de participante do Processo Licitatório nº 15/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Baependi, DECLARA, para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Baependi, \_\_ de Junho de 2017.

Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar – Tel./Fax.: (35) 3343-1702

CEP: 37.443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

**Obs.:** Utilizar preferencialmente papel timbrado da empresa.